



LEI Nº 4844/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 23 DE JUNHO DE 1992.

LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Poder Judiciário da Comarca de Olinda, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, na forma do art. 78 do capítulo IV da Lei Orgânica do Município de Olinda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio de Cooperação, de que trata o presente artigo, destina-se à proporcionar ao Poder Judiciário desta Comarca, melhores condições de desenvolver suas atividades de prestação jurisdicional dentro do Município.

Art. 2º - A execução do presente Convênio se fará através de colocação de servidores desta Edilidade à disposição das Varas existentes nesta Comarca, bem como o envio, mensalmente, de recursos na ordem de 02 (dois) salários mínimos vigentes, oriundos do orçamento destinado à Diretoria Jurídica do Município, os quais não deverão comprometer o normal desempenho daquela Diretoria.

Art. 3º - Em complementação ao presente Convênio e dentro das suas possibilidades, procederá o Município, os devidos reparos nos equipamentos susceptíveis de avarias instalados naquele Poder.

Art. 4º - Terá o Convênio de Cooperação, o prazo de 10 (dez) meses, iniciando-se a partir do dia 01 de março de 1992 e findando no dia 31 de dezembro de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

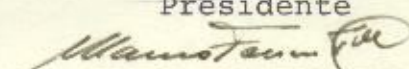
LEI Nº _____

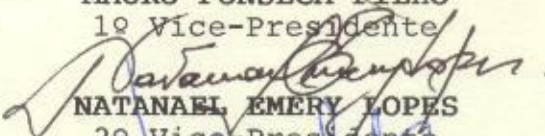
Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1992.

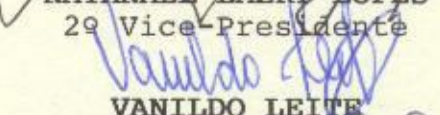
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

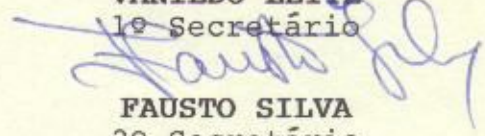
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de junho de 1992.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEI EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário